



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.370/2013

Autor: Vereador Jaime Bambil Marques

Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal e dá outras providências

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 25/11/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso, fica obrigado a instalar em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º- O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º - A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º - O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 01 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 3º- Os guarda-volumes devem possuir chaves para fechamento que permitam o usuário passar para o interior da agência sem que seja acionado o alarme de entrada em função da presença de metal.

Art. 4º- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará as seguintes punições:

- I - Advertência quando da primeira infração;
- II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;
- III - multa em valor dobrado, em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses após a quinta reclamação.

Art. 5º- As agências bancárias que não possuem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários.

Prefeitura de Amambai - IxnLxFst

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



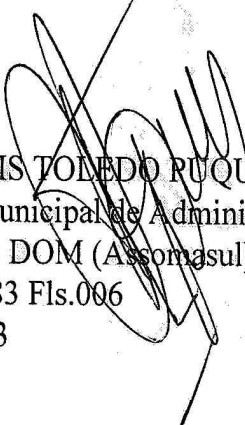
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2013


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLÉRIS TOLEDO RUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 0983 Fls.006
Dia: 06/12/13